



RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação da inclusão e supressão de material permanente e de consumo nas planilhas do Plano de Trabalho dos recursos de Emenda Parlamentar nº 201926750005, no valor de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais) destinado a Associação Casa da Hospitalidade.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023 de forma remota, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS dispõe sobre a organização da Assistência Social tendo como objetivos expressos no art. 2º incisos I e II - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice e amparo a crianças e adolescentes carentes, com alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, estabelecendo que a Política de Assistência Social, tem por funções à Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, organizando-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, bem como destinadas ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio, submete-se ao disposto na Portaria MDS nº 2.300, de 8 de junho de 2018 (modalidade fundo a fundo), bem como ao regramento da Portaria Interministerial MPDG/ MF/MTF-CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016 (modalidade contrato de repasse). (A descentralização dos recursos é realizada mediante formalização de instrumento específico Contrato de Repasse) por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, ou na modalidade fundo a fundo, mediante o Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV;

CONSIDERANDO o Parecer nº 004/2023 da Comissão de Financiamento e Orçamento da Política de Assistência Social-CFOAS/CEAS - AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas, a análise da justificativa e das planilhas enviadas por meio do OFÍCIO Nº 310103.0077.3246.0016/2023 NCRP - SIMS no dia 22 de fevereiro de 2023, sobre a inclusão e supressão de material permanente e de consumo nas planilhas do Plano de Trabalho dos recursos de Emenda Parlamentar nº 201926750005, no valor de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), provenientes do Ministério da Cidadania, destinada a Associação Casa da Hospitalidade.

Parágrafo único: a ressalva refere-se aos seguintes pontos: 1. A justificativa enviada não explica com clareza as substituições de materiais, assim, solicitamos que a SIMS, por meio do Núcleo de Capitação de Recursos e Parcerias, envie ao CEAS até o dia 10 de março de 2023 de forma mais detalhada; 2. Na página 08 do ofício, diz que o valor total é de R\$ 433.009,09 (quatrocentos e trinta e três reais, nove reais e nove centavos), valor do Projeto é de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), que o aumento no valor da planilha é de R\$ 143.809,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e nove reais). A diferença na planilha será custeada com qual (ais) recurso (s)? 3. Na página 15 do ofício diz que os itens 05, 06, 34, 40, 41, 42, 45, 50, 55 e 66, que já foram contemplados com outros recursos de Emenda Parlamentar. Solicitamos que sejam informados a este CEAS-AP quais foram essas emendas. E se estes recursos de outras emendas estão no Fundo Estadual de Assistência Social do Amapá (FEAS-AP), uma vez que a representante da Associação Casa da Hospitalidade menciona na justificativa que os recursos estão na conta do Estado; 4. Fazer legenda mais explicativa, quanto aos itens substituídos.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 16 de março de 2023.

ALINE PARANHEOS VARONIL GURGEL
Presidente do CEAS/AP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br